

LEI Nº13.891, de 25 de maio de 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994, CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o §3º do art.109 da Lei Estadual nº12.342, de 28 de julho de 1994.

Art.2º A Diretoria do Foro da Comarca de Fortaleza editará norma de transição no tocante à compensação de distribuição de processos nas Varas da Fazenda Pública, a fim de que se possa amenizar a desigualdade numérica de processos decorrentes da distribuição seletiva disciplinada pela norma referida no art.1º desta Lei.

Art.3º O art.120 da Lei Estadual nº12.342, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.120. Ao Juiz da Vara de Execução Criminal e Corregedoria de Presídios, observada a competência da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, cabe:

...

IX- REVOGADO

Art.4º Fica incluído o inciso V no art.121 da Lei Estadual nº12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art.121. Ao Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus cabe:

...

V - processar e julgar os pedidos de Habeas Corpus, ressalvada, entretanto, a competência do Juiz da Vara que esteja prevento em razão de anterior distribuição de inquérito policial, procedimento criminal de qualquer natureza ou ação criminal.”

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.892, de 31 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO “PRAIA LIMPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Estado, para formalizar instrumento de convênio ou similar com municípios que detenham jurisdição costeira, poderá exigir certificado ou documento hábil que ateste a adequada conservação e limpeza de suas praias, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§1º Para efeito de cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, praia é um bem público de uso comum do povo com área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§2º O certificado de que trata este artigo, denominado de “Praia Limpa”, será expedido pelo órgão ambiental estadual de execução, que poderá fixar ou criar outros parâmetros e critérios para sua expedição, desde que não conflitem com legislação hierarquicamente superior e princípios constitucionais.

Art.2º A restrição prevista no artigo anterior, alcança todo e qualquer tipo de convênio ou ajuste entre Estado e Município, que estabeleça a implantação de equipamentos públicos, obras e serviços de engenharia.

Art.3º Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito público ou privado, entidade civil sem fins lucrativos e organizações não-governamentais, poderão denunciar as autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis, os municípios que não mantenham a correta conservação de suas praias.

Art.4º A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semi-Árido da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará deverá exercer fiscalização e monitoramento de natureza auxiliar e educativa aos órgãos de meio ambiente no âmbito do Estado e dos municípios, com a finalidade de fazer cumprir fielmente os termos estabelecidos nesta Lei, e o que preceitua o art.225 da Constituição

da República.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, salvo àquelas previstas em legislação ou regulamento vigente de caráter mais restritivo. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.893, de 31 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito Estado do Ceará, que ocorrerá sempre na última semana do mês de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**, Secretário da Justiça e Cidadania, a **viajar** a Fortaleza/Brasília/São Paulo/Brasília/Fortaleza, no período de 28 a 30 de maio de 2007, a fim de tratar de assuntos de interesse da Pasta da Justiça, notadamente com visitas ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e órgãos ligados à Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, concedendo-lhe 01 (uma) e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$629,41 (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$696,91 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**, SECRETÁRIO DA SAÚDE, a **viajar** a Brasília/DF, nos dias 25 e 26 de abril de 2007, a fim de participar da reunião do Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, onde será dada a posse da nova Diretoria, bem como da reunião da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$419,51 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$251,77 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total de R\$765,79 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Fonte: 00 - Unidade Orçamentária: 24.200.014.122.400 - Região: 22 - Ação: 25.190 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **